

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**30.ago.22**



(Pedidos Ya S.A. e Aravo S.A.), em momento anterior à apreciação e autorização do referido ato pelo Cade, prática essa comumente referida como "gun jumping".

2. No meu DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2022/GAB3/CADE (SEI nº 1069298) eu havia solicitado a manifestação do Ministério Público Federal junto ao CADE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE.

3. Tendo em vista o recebimento tanto do parecer emitido pelo Parquet (SEI nº 1081886) quanto da manifestação da PFE-CADE (SEI nº 1090650), ABRO VISTA às representadas para tomarem ciência dos referidos opinativos e, querendo, manifestarem-se nos autos sobre as considerações feitas pelo MPF e pela PFE-CADE, podendo as partes juntar documentos, manifestar sobre o teor das acusações e requerer o que entenderem de Direito. Para esse fim, designo o prazo comum de 5 dias, como disposto no inciso V do art. 63 do RICADE, sob pena de preclusão processual.

4. Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal. Publique-se e intime-se.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA  
Conselheiro

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 63, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, e Portaria nº 30, de 05 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ibama, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido:

Convenente	Nº do Convênio - Plataforma +Brasil	Processo	Valor total OBTV ao convenente
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP	919475/2021	02001.026989/2021-30	R\$ 17.005,73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

#### PORTARIA Nº 64, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Realoca a Cargos Comissionados Executivos da Diretoria de Proteção Ambiental para a Presidência do Ibama e Funções Comissionadas Executivas da Presidência do Ibama para a Diretoria de Proteção Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.009689/2020-13; resolve:

Art. 1º Realocar, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, Cargos Comissionados Executivos da Diretoria de Proteção Ambiental para a Presidência do Ibama e Funções Comissionadas Executivas da Presidência do Ibama para a Diretoria de Proteção Ambiental, sendo:

I - 01 (uma) Função Comissionada Executiva, código FCE 1.13, da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos (CGAe) da Presidência do Ibama para a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFi) da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro);

II - 01 (um) Cargo Comissionado Executivo, código CCE 1.13, da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFi) da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro) para a Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos (CGAe) da Presidência do Ibama;

III - 01 (uma) Função Comissionada Executiva, código FCE 1.10, da Coordenação Governança e Apoio Institucional (CGov), da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos (CGAe) da Presidência do Ibama para a Coordenação de Operações Aéreas (Coaer) da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro); e

III - 01 (um) Cargo Comissionado Executivo, código CCE 1.10, da Coordenação de Operações Aéreas (Coaer) da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro) para a Coordenação Governança e Apoio Institucional (CGov), da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos (CGAe) da Presidência do Ibama.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas no Regimento Interno do Ibama e nas alterações futuras do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 5 de setembro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 56/SPG/MME, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000115/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto do Sistema de Compressão da Estação de Produção de Gavião Branco - EPGVB, objeto da aprovação de Plano de Desenvolvimento pela Resolução de Diretoria da ANP nº 0159/2022, de titularidade da empresa ENEVA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.423.567/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo inciso V, do § 1º, do art. 1º, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos são de exclusiva responsabilidade da ENEVA S.A.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A ENEVA S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A ENEVA S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Sistema de Compressão da Estação de Produção de Gavião Branco (EPGVB)
Categoria de Enquadramento	Projeto de infraestrutura destinado à "produção de gás natural não-associado", nos termos do Inciso V do § 1º do Art. 1º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.
Descrição do Projeto	Trata-se de projeto de engenharia, fornecimento, diligenciamento, recebimento e descarregamento de materiais, construção, montagem, comissionamento e O&M do novo sistema de compressão da EPGVB, previsto no Plano de Desenvolvimento do Campo de Gavião Branco e no Programa Anual de Trabalho - PAT 2022 do referido campo. A instalação contará com todos os sistemas de utilidades inerentes à operação, tais como compressores de ar, área de tancagem, drenagem, filtros e medidores de vazão, instalação elétrica e automação. O sistema de compressão será compreendido por 6 (seis) compressores alternativos, com potência total instalada de 10.080BHP, mobilização interna prevista para novembro de 2021 e comissionamento previsto para setembro de 2022.
Período de Execução	Novembro de 2021 a setembro de 2022.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	0,00
Serviços	40.000.000,00
Total (1)	40.000.000,00
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	0,00
Serviços	38.463.157,89
Total (2)	38.463.157,89

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1.571/SPE/MME, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004946/2022-54. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 31, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047476-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.578, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

#### PORTARIA Nº 1.572/SPE/MME, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004933/2022-85. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Walfrido Ávila 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047463-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.565, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE





**PORTARIA Nº 1.585/SPE/MME, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005009/2022-16. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Walfrido Ávila 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047457-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.559, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**PORTARIA Nº 1.586/SPE/MME, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004949/2022-98. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 34, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047479-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.581, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**PORTARIA Nº 1.587/SPE/MME, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004950/2022-12. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 35, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047480-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.582, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**PORTARIA Nº 1.588/SPE/MME, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004952/2022-10. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 37, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047482-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.584, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**PORTARIA Nº 1.593/SPE/MME, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000229/2022-03, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo V são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo V desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III e IV não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo e aqueles que resultarem de revisão com base na legislação vigente perderão a validade após o fim dos CCEARs.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



## ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Amandina III	MS	Bagaco de Cana	29,6	40	98,5	5,00	5,00
Bioenergia Lins	SP	Bagaco de Cana	17,1	40	100	3,00	2,00
Bioenergia São Luiz	BA	Bagaco de Cana	17,1	60	100	0,97	3,00
Biogás Gasa	SP	Biogás	5,3	12,08	100	4,00	4,00
Biogás Jataí	GO	Biogás	5,4	12,08	100	4,00	4,00
Canapólis 2	MG	Bagaco de Cana	11,9	40	100	1,00	0,00
Cerradinho MS1	MS	Cavaco / Resíduo de Madeira	8,2	19,49	98,5	1,50	4,00
Consimares	SP	Resíduo Sólido Urbano	17,1	22,5	100	1,01	4,50
Lara	SP	Resíduo Sólido Urbano	68,6	77	100	2,00	0,00
Mandacaru	BA	Bagaco de Cana	24,6	50	100	0,71	3,00
Nardini Agroindustrial	GO	Bagaco de Cana	12,3	25	100	2,00	3,00
Santa Cruz Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	16,8	26	100	7,50	0,00
Santa Helena	MS	Bagaco de Cana	4,3	16	100	0,72	0,00
Suzano RRP1	MS	Lixívia	130,0	384	99,22	1,50	2,74
São Jorge	SP	Bagaco de Cana	21,3	40	95,0	2,00	0,00
Tijuco 3	MG	Bagaco de Cana	22,1	50	100	1,00	0,00
UISA Biogás	MT	Biogás	2,7	5	75,36	4,00	7,00
URE Caju	RJ	Resíduo Sólido Urbano	27,4	31	100	1,76	7,04

## ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Amandina III	0	0	26232,3	25386,1	26232,3	25386,1	26232,3	26232,3	25386,1	26232,3	25386,1	26232,3
Bioenergia Lins	0	0	4836,00	12827,4	18377	17784,2	18377	17784,2	18377	17784,2	17784,2	4836,0
Bioenergia São Luiz	0	0	0	9914,0	20489,00	19829,0	20489	20489,0	19829,0	20489,0	18069,0	0
Biogás Gasa	0	0	0	0	6680,0	7012,0	7603,0	7377,0	6755,0	6123,0	5245,0	0
Biogás Jataí	0	0	0	0	6680,0	7012,0	7683,0	7477,0	6755,0	6123,0	5245,0	0
Canapólis 2	0	0	0	14453,0	14300,0	13839,0	14300,0	14300,0	13839,0	14934,0	4480,0	0
Cerradinho MS1	6070,3	5482,8	6070,3	5874,5	6070,3	5874,5	6070,3	6070,3	5874,5	6070,3	5874,5	6070,3
Consimares	13281,6	11982,7	13281,6	6174,4	13291,8	12860,5	13291,8	13291,8	12860,5	13281,6	12848,6	13281,6
Lara	55569,4	50191,7	55569,4	0	55569,4	53776,8	55569,4	55569,4	53776,8	55569,4	53776,8	55569,4
Mandacaru	21069,0	10150,0	0	0	23627,0	22705,0	23713,0	23713,0	22948,0	23713,0	22421,0	21069,0
Nardini Agroindustrial	0	0	0	11484,0	13694,0	13254,0	13694,0	13694,0	13254,0	13694,0	15004,0	0
Santa Cruz Bioenergia	0	0	0	17244,5	17819,3	17244,5	17819,3	17819,3	17244,5	17819,3	17244,5	6680,0
Santa Helena	0	0	669,0	4088,0	4223,0	4088,0	4223,0	4223,0	4088,0	4223,0	4088,0	3789,0
Suzano RRP1	96720,0	87360,0	96720,0	93600,0	96720,0	93600,0	96720,0	96720,0	93600,0	96720,0	93600,0	96720,0
São Jorge	0	0	0	18627,0	22603,0	22985,0	24546,0	24193,0	23754,0	23133,0	18798,0	7861,0
Tijuco 3	0	0	0	23940,0	24738,0	23940,0	24738,0	24738,0	23940,0	24738,0	22680,0	0
UISA Biogás	1059,0	956,5	1059,0	2410,7	2491,0	2410,7	2491,0	2491,0	2410,7	2491,0	2410,7	1059,0
URE Caju	20383,3	18412,5	20383,3	19725,9	20383,3	19725,9	20383,3	20383,3	19725,9	20383,3	19725,9	20383,3

## ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Enervale	MG	Bagaco de Cana	21,4	50,0	100,00	3,00	8,00
Lasa Lago Azul	MT	Bagaco de Cana	16,6	21,7	100,00	1,00	5,00
Rio Pardo	GO	Bagaco de Cana	16,1	70	100,00	3,00	4,00

## ANEXO IV

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Enervale	17371,1	15690,1	0	16810,7	17371,1	16810,7	17371,1	17371,1	16810,7	17371,1	16810,7	17371,1
Lasa Lago Azul	12249,2	4305,0	4332,5	14263,8	14739,2	14263,8	14739,2	14739,2	14263,8	14739,2	11336,7	11714,6
Rio Pardo	0	0	0	15402,0	15915,0	15402,0	15915,0	15915,0	15402,0	15915,0	15437,0	15915,0

## ANEXO V

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Nome do Empreendimento	CEG	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Inpasa Agroindustrial	UTE.FL.MT.040821-2.01	Cavaco / Resíduo de Madeira	MT	82,675	100	2,00	0,03	36,0	48,7
Ouro Negro	UTE.CM.RS.034895-3.01	Carvão Mineral Nacional	RS	600,0	100	7,00	8,00	150,0	471,6

## ANEXO VI

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DAS USINAS TERMELETRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Nome do empreendimento	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inpasa Agroindustrial	Cavaco / Resíduo de Madeira	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0
Ouro Negro	Carvão Mineral Nacional	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0	150,0

## PORTARIA Nº 1.594/SPE/MME, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 463, de 3 de dezembro de 2009, Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022, Normativa nº 43/GM/MME, de 27 de abril de 2022 e o que consta no Processo nº 48360.000225/2022-17, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina Hidrelétrica e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º A garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante do Anexo perderão a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objeto dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo e aqueles que resultarem de revisão com base na legislação vigente perderão a validade após o fim dos CCEARS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-5" DE 2022

Usina Hidrelétrica	CEG	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Garantia Física PRT 101 (MWmed)	Garantia Física PRT 463 (MWmed)	Garantia Física Total (MWmed)
Cachoeirão	UHE.PH.MT.037268-4.01	Juruena	MT	43,000	2	31,7	-	31,7
Eng. Érico Bitencourt	UHE.PH.GO.037826-7.01	Claro	GO	39,501	2	20,3	-	20,3
Estrela	UHE.PH.GO.038340-6.01	Verde	GO	48,400	3	27,7	-	27,7



Inocência	UHE.PH.MS.033996-2.01	Sucuriú	MS	48,000	2	35,8	-	35,8
Monte Santo	UHE.PH.TO.035806-1.01	Do Sono	TO	47,000	2	26,6	-	26,6
Salto Duran	UHE.PH.GO.037825-9.01	Claro	GO	39,501	2	20,5	-	20,5
Salto Grande	UHE.PH.PR.044759-5.01	Chopim	PR	49,001	3	23,1	0,98	24,1 <sup>[1]</sup>

[1] \* Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força secundária).  
GARANTIA FÍSICA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

CEG	Usina Hidrelétrica	Garantia Física (MWmed)				
		Completa	Unid 1	Unid 2	Unid 3	Unid 4
UHE.PH.MT.037268-4.01	Cachoeirão	31,7	19,3	31,7	-	-
UHE.PH.GO.037826-7.01	Eng. Érico Bitencourt	20,3	15,2	20,3	-	-
UHE.PH.GO.038340-6.01	Estrela	27,7	14,5	25,1	27,7	-
UHE.PH.MS.033996-2.01	Inocência	35,8	21,5	35,8	-	-
UHE.PH.TO.035806-1.01	Monte Santo	26,6	19,7	26,6	-	-
UHE.PH.GO.037825-9.01	Salto Duran	20,5	15,4	20,5	-	-
UHE.PH.PR.044759-5.01	Salto Grande CF Principal	23,1	16,7	23,1	-	-
	Salto Grande CF Secundária	0,98	0,98	-	-	-

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.546, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004491/2021-96. Interessada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte. Objeto: Autorizar Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte, Contrato de Concessão nº 58/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

### RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.488, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, constante no Processo número: 48500.002463/2022-15 publicada no D.O.U. de 22.08.2022, Seção 1, p. 206, v. 160, n. 159. Onde se lê: "Art. 2º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rio do Cobre Energia Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 09.337.839/0001-94 (...); leia-se: "Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rio do Cobre Energia Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 09.337.839/0001-94 (...)"

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 2.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.003335/2018-11 e 48500.003809/2017-35. Interessado: Churrascaria Talismã - Eireli. Decisão: (i) declarar a não compatibilidade do projeto básico e sumário executivo com o uso do potencial hidráulico, referente à PCH Morangas; (ii) revogar o Despacho nº 2.739, de 26 de outubro de 2020, que conferiu à Churrascaria Talismã - Eireli, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Morangas; e (iii) revogar o Despacho nº 1.265, de 8 de junho de 2018, que aprovou os Estudos de Inventário do rio Morangas e seu afluente Córrego Formiga, no Estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 2.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.001359/2015-84. Interessados: Frigorífico Nutribrás S.A. e Aparecida Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Despacho nº 2.806, de 2016, e do Despacho nº 1.585, de 2022, de DRS-PCH, e do Registro Ativo, conferido pelo Despacho nº 1.051, de 2015, combinados com o Despacho nº 2.869, de 2020, referentes à PCH Aparecida, com potência de 7.500 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.032659-3.01, visando excluir a empresa Frigorífico Nutribrás S.A. e manter a empresa Aparecida Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 2.319, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.002965/2017-89. Interessada: Múltipla Participações Ltda. Decisão: prorrogar até 16 de junho de 2024 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.667, de 2017, combinado com o Despacho nº 1.915, de 2020, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Itapiranga, com potência de 724.600 kW, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.SC.037625-6.011, localizada no rio Uruguai, nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Nº 2.359. Processo nº: 48500.001628/2020-70. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A. e Pedra Branca Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS, Despacho nº 2.649, de 2021, e do DRI, Despacho nº 850, de 2020, da PCH Pedra Branca, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.037230-7.01, visando excluir a empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., manter a empresa Frigorífico Nutribrás S.A. e incluir a empresa Pedra Branca Geração de Energia Elétrica SPE Ltda.

Nº 2.360. Processo nº: 48500.007094/2019-51. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A. e Bocaina Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS, Despacho nº 2.694, de 2021, e do DRI, Despacho nº 826, de 2020, da PCH Bocaina, com 9.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.036952-7-01, visando excluir a empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., manter a empresa Frigorífico Nutribrás S.A. e incluir a empresa Bocaina Geração de Energia Elétrica SPE Ltda.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 2.364, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 48500.000419/2021-90. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Munapar Participações Societárias Ltda., Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Participações S.A. Decisão: (i) alterar a titularidade do Registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apuré, cadastrado sob o CINV: INV.60.0006.01-6, objeto do Despacho nº 576, de 2021, a fim de excluir a empresa Munapar Participações Societárias Ltda.; e (ii) alterar a titularidade do Registro mencionado no item (i), a fim de incluir as empresas Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 2.376, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 48500.005195/2015-64. Interessado: Eólica Brasil Ltda. Decisão: Renovar, sub judice, a vigência do Despacho nº 1.693, de 14 de junho de 2019, enquanto perdurarem os efeitos da sentença mandamental proferida no processo judicial nº 1030696-50.2022.4.01.3400. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 2.367, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004790/2005-76, decide suspender, a partir de 15 de março de 2022, a operação comercial da UTE Uruguiana, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RS.002913-0, com potência outorgada de 639.900,00 kW, localizada no município de Uruguiana, no estado do Rio Grande do Sul, outorgada à AES Uruguiana Empreendimentos S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### DESPACHOS DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de agosto de 2022.

Nº 2.340 Processo nº: 48500.002865/2019-14. Interessados: Usina São Luiz S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE São Luiz. Unidades Geradoras: UG2, de 12.000,00 kW. Localização: Município de Ourinhos, no estado de São Paulo.

Nº 2.370 Processo nº: 48500.005875/2020-45. Interessados: Ventos de São Crispim I Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Crispim. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.371 Processo nº: 48500.002673/2020-41. Interessados: Sol Serra do Mel II SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel II. Unidades Geradoras: UG19 a UG22, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.372 Processo nº: 48500.004231/2020-30. Interessados: Coremas VIII Geração de Energia SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Coremas VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG152, de 177,63 kW cada. Localização: Município de Coremas, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

### DESPACHO Nº 2.368, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006456/2020-21. Interessado: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e ao Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no terceiro trimestre de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

### DESPACHO Nº 2.374, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à contabilização de julho de 2022, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente



## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

## DESPACHO Nº 2.336, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004389/2022-71, decide por: (i) dar parcial provimento à reclamação interposta pela Kicorte Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Eireli, cadastrada com o CNPJ 20.875.659/0001-07; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás mantenha a classificação rural-agroindustrial para a unidade consumidora nº 17042033; (iii) negar o pedido de devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 17042033, referente ao período de 08/09/2021 a 09/03/2022, conforme disposto no § 8º do art. 53-W da Resolução Normativa nº 414/2010; (iv) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 17042033, para o período de 10/03/2022 a 09/05/2022, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 2.338, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003712/2022-90, decide por: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação interposta pelo Consórcio Luzes de Açailândia; (ii) determinar à Equatorial Energia Maranhão realizar a devolução, em dobro, dos valores equivalentes a 468.810,38 kWh, em decorrência da demora em proceder com a atualização dos valores de faturamento de Iluminação Pública do Município de Açailândia, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414, de 2010, incluindo-se a parcela referente às bandeiras tarifárias nos meses em que elas incidiram, podendo-se abater os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 2.339, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001344/2022-45, decide por conhecer do requerimento interposto pela consumidora Viviane Veiga de Almeida Rocha, unidade consumidora nº 6/177354-8, em face da Equatorial Energia Pará sobre variação de consumo nos ciclos de faturamento de agosto e novembro de 2021 e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 2.355, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006708/2022-83, resolve por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela Indústria e Comércio de Café Mineirense Ltda.; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 1390093508, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 28/6/10 até 30/6/10; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme artigo 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 2.363, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.003607/2020-99. Interessado: AES Eletropaulo Atual Enel São Paulo e Cooperadas (AES Tietê e AES Sul), CNPJ 61.695.227/0001-93. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 746.811,43 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0390-1003/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
SuperintendenteAGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIADESPACHO  
Relação nº 109/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)

PLG Nº207/2022 - 872.055/2021-MOACYR RIBEIRO JR - Prazo 02 anos anos  
PLG Nº206/2022 - 870.053/2021-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR

- Prazo 02 anos anos

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA  
Substituto

## DESPACHO

Relação nº 112/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
870.247/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA-Alvará Nº3240/2021  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.368/2016-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº2620/2017  
871.819/2016-ROBSON ANTONIO GUIMARAES-ALVARÁ Nº9.293/2017  
872.556/2015-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº5.328/2016

872.258/2016-MINERAÇÃO JACUIPE S/A-ALVARÁ Nº2.116/2017  
872.257/2016-MINERAÇÃO JACUIPE S/A-ALVARÁ Nº2.115/2017  
872.256/2016-MINERAÇÃO JACUIPE S/A-ALVARÁ Nº2.114/2017  
871.307/2017-ANDRE LUIS PRISCO BRAGA-ALVARÁ Nº9.297/2017  
870.043/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº5.060/2017

870.045/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº5.062/2017

871.774/2017-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ Nº133/2018  
871.772/2017-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ Nº132/2018  
873.585/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº6.500/2010

870.048/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº5.064/2017

870.046/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº5.063/2017

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
871.921/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
870.639/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA

EPP

870.652/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA

EPP

873.702/2007-JOSE HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA  
870.126/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
870.653/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA

EPP

870.573/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA

EPP

873.911/2011-MINERADORA UBAX LTDA  
871.898/2016-EUCALIR MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
872.760/2016-ESTRELA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
871.528/2011-ANTONIO MONTEIRO FILHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
871.809/2017-MINERAL BUSINESS BRASIL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº38552/2022

871.711/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº39215/2022

870.289/2021-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº32859/2022

Indefere pedido de reconsideração(263)  
870.685/2016-CARLOS TADEU CHAVES REGO  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
872.132/2012-PORTO NAVEGAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-NOVA VIÇOSA/BA - Guia nº 79/2022-12.000t/ano-Conchas Calcárias- Vigência da Guia:03 Anos

870.135/2017-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA - Guia nº 80/2022-10.000t/ano-Mármore- Vigência da Guia:03 Anos

871.343/2019-ITAPOROCA BRITAS LTDA ME-XIQUE-XIQUE/BA - Guia nº 82/2022-CALCÁRIO (BRITA) 30.000; CALCÁRIO (CORREÇÃO DE SOLO) 20.000; QUARTZO (INDUSTRIAL) 4.000t/ano-- Vigência da Guia:03 Anos

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.775/2014-BERTEK PRODUTOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
871.283/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
871.579/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.  
870.820/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
870.844/2014-ANTONILTON SANTANA DE MIRANDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

870.936/2018-MATEUS PAIVA SOUZA-ALVARÁ Nº8.650/2018  
870.734/2017-DATERRA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-ALVARÁ Nº3.937/2018

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
872.236/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº38532/2022-60 (sessenta) dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.584/2018-MINERACAO CARAIBA S/A-CURACÁ/BA - Guia nº 81/2022-4.000t/ano-Minério de Cobre- Vigência da Guia:03 Anos

Defere pedido de reconsideração(392)  
870.471/2000-PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA  
Torna sem efeito despacho(2296)  
870.471/2000-PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA- Publicado DOU de 11/11/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
871.461/2021-GOLD BEGE DA BAHIA LTDA-Registro de Licença Nº 68/2022 - Vencimento em Validade indeterminada

870.599/2022-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA-Registro de Licença Nº 69/2022 - Vencimento em Validade indeterminada

870.598/2022-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA-Registro de Licença Nº 72/2022 - Vencimento em Validade indeterminada

871.733/2021-MARIA JOSELITA CARDOSO DE SOUZA-Registro de Licença Nº 75/2022 - Vencimento em 21/07/2024

871.565/2021-ELASTRI ENGENHARIA S/A-Registro de Licença Nº 76/2022 - Vencimento em 01/07/2026

872.157/2021-AGUA SANTA AGROPECUARIA LTDA-Registro de Licença Nº 78/2022 - Vencimento em 20/09/2024

871.768/2021-DANIELA TEODORO SANTOS BRITO EXTRACAO DE AREIA-Registro de Licença Nº 80/2022 - Vencimento em 28/07/2026

870.268/2022-ALOISIO LOURENCO DE CARVALHO NETO 05467858599-Registro de Licença Nº 81/2022 - Vencimento em 03/03/2027

870.140/2022-PATRICK ALVES DOS SANTOS NERY 01910550507-Registro de Licença Nº 67/2022 - Vencimento em 04/08/2024

871.632/2021-JOABSON CUNHA DE SOUZA & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 77/2022 - Vencimento em 24/09/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
870.414/2022-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-OF. Nº32304/2022/DIOUT-BA/ANM

